Resolução nº : 946/2002
Protocolo nº : 83007/00
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : PARANÁPREVIDÊNCIA
Assunto CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

R E S O L V E :

Responder à consulta, por ordem, ressaltando:

1. Não compete ao Tribunal de Contas, em sede de consulta, proceder o exame prévio de Cargos e Salários. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, no caso, analisar e adequar a remuneração dos seus serviços, em face do exercício da discricionariedade administrativa;

2. Mesmo diante da peculiaridade de "serviço social autônomo", a remuneração do quadro funcional deve ser adequada aos parâmetros dos servidores estaduais que, igualmente, estão submetidos ao teto remuneratório fixado pela Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XI;

3. A contratação deve ser, sempre, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Tratando-se de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada, a contratação poderá ser realizada, pelo prazo máximo de dois anos, após aprovação em teste seletivo;

4. A cessão de servidores deve obedecer às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, vedada a concessão de qualquer vantagem não prevista em lei. Deve ser, também, observada as disposições da Constituição Estadual - artigos 43 e 44, que proibem o cedimento de servidores públicos a empresas ou entidades privadas;

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2002

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA